



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro

ESCLARECIMENTO 01 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024 DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01, suscitado pela empresa Pisontec Solutions, em 26/12/2024.

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos protocolado, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, por força da Portaria 079/2024, juntamente com o setor requisitante, assim se manifestam:

Resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Pisontec Solutions

I. POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA

Resposta: Houve equívoco no entendimento. Observe-se que o instrumento convocatório é claro e objetivo no comando.

6.1.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica do objeto da contratação, para entidade pública ou privada,

6.1.3. Declaração do fabricante ou outro documento idôneo que está autorizada a comercializar o objeto deste Termo de Referência na forma e modalidade de contratação de licenciamento por volume, para instituições governamentais.

6.1.3.1. Justifica-se a declaração, uma vez que no setor público, o modelo de atuação do fabricante Microsoft é indireto, através de revendas credenciadas. Portanto, é necessário que a empresa contratada faça parte da rede oficial de fornecedores do fabricante e esteja devidamente habilitada para os contratos de licenciamento por volume Enterprise Agreement Subscription (EAS), sendo considerado um Large Solution Partners (LSP).

O Termo de Referência é claro, expresso e objetivo no sentido de que a empresa deve estar apta a comercializar e fornecer licenças cloud para parceiros públicos (instituições governamentais), no caso GP (Government Partner), sendo considerado o LSP/GP.

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: WWW.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro

As relações com o governo possuem características específicas, e no caso do licenciamento de produtos Microsoft, é comum realizar negócios somente com parceiros LSP GP, como já pacificado pela corte de contas através do Acórdão 1.004/2017 citado abaixo. Tal regulação busca somente a manutenção da segurança jurídica da relação, não a sua restrição.

“63. Segundo aquela subsidiária, a Microsoft atua no Brasil, assim como em outros países, com um modelo indireto de vendas, usando para isso uma rede de parceiros - revendedores e distribuidores - constituída de mais de dezenove mil empresas. Nesse universo, a grande maioria, denominada parceiros não gerenciados (chamados de Open), tem uma atuação mais limitada, trabalhando no varejo.

64. Há, entretanto, parceiros sobre os quais a Microsoft tem um gerenciamento minucioso, por atuarem em negócios de escala maior, atendendo a grandes clientes. Essa classificação funciona tanto para o mercado público quanto para o privado (peça 41, p. 2-3).

65. Os revendedores para grandes contas passam por um processo de credenciamento junto à Microsoft, quanto a sua capacidade financeira, qualificação dos profissionais empregados e capacidade de atendimento aos clientes e compliance. Eles atuam no licenciamento de determinados modelos globais da companhia, tais como Enterprise Agreement (EA), Enterprise Agreement Subscription (EAS), Select e Select Plus, focados em entidades com 250 ou mais usuários ou equipamentos (peça 41, p. 3).

66. Os parceiros qualificados para esses modelos de revenda são denominados Licensing Solution Partner (LSP). Para estes, a Microsoft exerce um maior controle, mantendo contratos específicos e exigindo que a atuação deles no mercado privado ou público siga, além do regramento jurídico local, todas as regras de ética, moral e compliance da Microsoft (peça 41, p. 3).

70. Nesse contexto e como medida de se adequar ao ambiente jurídico brasileiro, a Microsoft criou o Government Partner Program (GP), no Brasil,

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: cref1@cref1.org.br – Site: WWW.cref1.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro

assim como em outros mercados, cujas compras governamentais são igualmente sujeitas a regramento específico (peça 41, p. 4).

71. Dessa forma, o programa GP consiste na possibilidade de o parceiro LSP participante assinar o contrato administrativo com o cliente (cuja minuta integra o edital de um certame) e, em paralelo, assinar um contrato com a Microsoft Corporation (denominado Government Integrator Agreement - GIA) em nome do referido cliente, replicando o escopo, valores, prazos, dentre outros, e assim viabilizando a colocação de um pedido junto à Microsoft Corporation para o correspondente licenciamento (peça 41, p. 5).

73. Isso resume o modelo indireto de contratação dos produtos Microsoft. A Microsoft não participa de licitações nem assina o contrato diretamente com o governo. No seu modelo de comercialização com órgãos de governo que estejam submetidos a legislação com a qual a utilização do contrato tripartite é incompatível, é feita uma ligação através do seu parceiro LSP qualificado também como GP (peça 41, p. 5)”

II. EXIGÊNCIA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA

A Empresa Pisontec Solutions cita:

As exigências citadas acima, que exigem competência de vendas autorizadas, a apresentação de uma declaração autenticada de parceria LSP - (Licensing Solution Providers) e/ou Government Partner (GP) emitida pela Microsoft e outros como condição de aptidão. Tal exigência, em nossa visão, carece de uma justificativa técnica robusta que demonstre sua real necessidade e proporcionalidade em relação ao objeto da licitação, além de criar barreiras artificiais que impactam diretamente na competitividade e isonomia do certame.

Resposta: Conforme o Acórdão 1.400/2017 citado no esclarecimento anterior:

“66. Os parceiros qualificados para esses modelos de revenda são denominados Licensing Solution Partner (LSP). Para estes, a Microsoft exerce um maior

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: WWW.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro

controle, mantendo contratos específicos e exigindo que a atuação deles no mercado privado ou público siga, além do regramento jurídico local, todas as regras de ética, moral e compliance da Microsoft (peça 41, p. 3)."

Primeiramente, essas empresas são obrigadas a seguir rigorosas políticas de compliance e segurança, garantindo que os dados sensíveis e informações dos inscritos sejam protegidos contra acessos não autorizados e violações de segurança. Isso é crucial para uma autarquia como o CREF1, que lida com informações pessoais e profissionais de seus inscritos.

Outro ponto importante é a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Empresas LSP/GP possuem uma estrutura robusta de suporte e vendas, além de um histórico comprovado de atendimento ao setor público. Isso garante que o CREF1 terá acesso a soluções tecnológicas eficientes e de alta qualidade, essenciais para a gestão e operação da autarquia.

A conformidade legal também é um aspecto relevante, pois a contratação de empresas LSP/GP assegura a manutenção da segurança jurídica da relação.

Por fim, é necessário fugir de licenças piratas ou que fogem ao compliance. Considerando que a autarquia lida com dados sensíveis dos profissionais inscritos, é crucial que as empresas contratadas tenham capacidade comprovada de proteger essas informações. As empresas LSP/GP são auditadas e certificadas para garantir a segurança e integridade dos dados, proporcionando maior tranquilidade e confiança na gestão dessas informações.

Elaine Barbosa Camargo
Pregoeira
Ana Barbosa
Assistente de TI

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: cref1@cref1.org.br – Site: WWW.cref1.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07